



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, neste ato representado pela Secretária de Prêmios e Apostas, **DANIELE CORREA CARDOSO**, CPF [REDACTED], e, de outro lado, as pessoas jurídicas **BANCO PAN S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.285.411/0001-13, e **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.577.343/0001-37, neste ato representadas por **ISABELA GUIMARÃES DEL MONDE**, CPF [REDACTED] e **PATRICIA DE SOUZA VAZ**, CPF [REDACTED], doravante denominadas, em conjunto, **COMPROMITENTES**, considerando a proposta formulada nos autos do Processo 19995.012632/2025-55, decidem, em conformidade com o disposto no art. 18-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, bem como no art. 55, *caput*, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, com base nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a correção, pelas COMPROMITENTES, da irregularidade por elas informada no Processo Administrativo nº 19995.012632/2025-55 (Petição 55627665) ocorrida no âmbito da promoção comercial intitulada “DE MALAS PRONTAS”, autorizada conforme Certificado de Autorização nº **04.039264/2024**.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no art. 18-A, § 5º, da Lei nº 5.768, de 1971, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 18-A, *caput*, inciso I, da Lei nº 5.768, de 1971, as COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas irregulares ou os seus efeitos lesivos.

Parágrafo Terceiro. AS COMPROMITENTES declaram que a falha identificada na promoção autorizada pelo Certificado de Autorização mencionado no *caput* foi corrigida.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. AS COMPROMITENTES obrigam-se a recolher, via PagTesouro GRU (Órgão Arrecadador: Ministério da Fazenda; Unidade Gestora Arrecadadora: 170592 - Secretaria de Prêmios e Apostas; Serviço: 021041 - Contribuição Pecuniária - Termo de Compromisso), a contribuição pecuniária prevista no art. 18-A, *caput*, inciso III, da Lei nº 5.768, de 1971, no valor de **R\$ 74.720,00** (setenta e quatro mil e setecentos e vinte reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO.

Cláusula Terceira. É devido o Imposto de Renda no valor de **R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**, acrescido da correção monetária e juros de mora, conforme dispõe o art. 70, *caput*, inciso I, alínea b, item 2, da Lei nº 11.196, de 2005, o qual deverá ser recolhido via DARF no código de receita 0916, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO.

Cláusula Quarta. As COMPROMITENTES obrigam-se a corrigir a irregularidade referida no *caput* da Cláusula Primeira, mediante a realização de apuração adicional nos termos do documento nº 55627665 do Processo Administrativo nº 19995.012632/2025-55 e observados os critérios previstos no regulamento da promoção.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quinta. As COMPROMITENTES deverão apresentar à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, nos autos do Processo SEI nº 19995.012632/2025-55, as cópias dos comprovantes do cumprimento das obrigações de que tratam as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta em até 10 (dez) dias contados do final do prazo fixado na Cláusula Segunda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, a comprovação do cumprimento do disposto na Cláusula Quarta ocorrerá mediante a apresentação (i) da base de participantes identificados, (ii) da geração e atribuição dos elementos sorteáveis, conforme regulamento autorizado e (iii) dos comprovantes da prestação de contas do sorteio adicional, nos termos do art. 49 da Portaria SEAE/ME nº 7.638, de 18 de outubro de 2022.

Cláusula Sexta. O cumprimento do presente TERMO é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por qualquer meio legalmente admitido.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sétima. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, nos prazos nelas estabelecidos, acarretará, cumulativamente, em relação às COMPROMITENTES, independentemente de notificação prévia:

- a) o descumprimento deste TERMO;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções legalmente cabíveis;
- d) o não recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento); e
- e) multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a um máximo de 5% (cinco por cento) do valor total das promoções realizadas, no caso de descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único. Caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira, serão produzidos os efeitos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula Oitava. O presente TERMO constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do art. 18-A, § 7º, da Lei nº 5.768, de 1971, e poderá ser executado judicialmente em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas COMPROMITENTES.

Cláusula Nona. A Subsecretaria de Ação Sancionadora atestará o cumprimento total das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único. A declaração de que as obrigações assumidas pelas COMPROMITENTES não foram cumpridas de forma satisfatória implicará no inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima. O presente TERMO vigorará até a data em que a Secretaria de Prêmios e Apostas declarar o cumprimento total pelas COMPROMITENTES das obrigações previstas.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda. A versão pública deste TERMO será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
DANIELE CORREA CARDOSO
Secretária de Prêmios e Apostas

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
ISABELA GUIMARÃES DEL MONDE	PATRICIA DE SOUZA VAZ
Representantes do Banco PAN S.A. e da Mastercard Brasil Soluções de Pagamento LTDA	



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Guimarães Del Monde, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Souza Vaz, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Correa Cardoso, Secretário(a)**, em 06/08/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

